COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 626/2022

Autor: Vereador Robério Paulino (PSOL)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 626/2022. Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a ação social de combate e conscientização da aporofobia no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável **com emenda** (art. 59, IX, a, c/c art. 154, ambos do RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Robério Paulino, o projeto de lei (PL) autoriza o município a instituir uma "ação social" de enfrentamento e conscientização sobre a aporofobia (art. 1º), conceito que representa a manifestação de condutas preconceituosas e intolerantes decorrentes das condições sociais de pobreza e vulnerabilidade das pessoas ofendidas (art. 2º), com a finalidade de conscientizar as pessoas no rumo da "erradicação da aporofobia" (art. 3º).

Para tanto, propõe a inclusão do "Mês da Consciência sobre a Aporofobia" no mês de agosto no calendário oficial do município (art. 4º), ao qual cabe promover ações de conscientização, combate e enfrentamento (incisos I a III) sobre a aporofobia, materializadas em palestras, seminários, produção de materiais informativos, campanhas midiáticas (art. 5º, § único), vedando, ainda, qualquer "estímulo ao comportamento considerado aporofóbico nos Órgãos e Entidades Públicas Municipais" (art. 6º).

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), com voto pela aprovação do PL e encarte de emenda a fim de alterar os

termos “Fica autorizado”, substituindo-os por “Institui” (art. 1º) e “Inclui” (art. 4º), no que foi acompanhada por seus pares. Também opinou favoravelmente a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, bem como a de Saúde, Previdência e de Assistência Social. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 626/2022. Pois bem.

O PL é formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM); não tocar em matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo (arts. 21 c/c art. 39, §1º, do RICMN); e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal.

Concorda-se com a emenda proposta pela Vereadora Brisa Bracchi na CLJ (de substituir os termos “Fica autorizado” por verbos que indicam determinação “Institui”; “Inclui”), pois se trata-se de tema sobre o qual o município tem plena atribuição para versar.

Afinal de contas, fosse o caso de legislar sobre atribuição que não é da Câmara (a exemplo da criação de empresa pública de transporte, idealizada pelo mesmo Vereador Robério[1]), a proposição a ser adotada teria de ser a indicação, consoante se vê no art. 164, *caput* e §2º, do RICMN:

[1] Disponível em <indicacao_002._empresa_publica_transportes.pdf (natal.rn.leg.br)>.

> **Art. 164 –** Indicação é a proposição em que é sugerida ao prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de **competência exclusiva do Chefe do Executivo que não caibam em projeto de iniciativa do vereador(a)**.
>
> (...)
>
> **§2º -** Pode ser objeto de indicação, **sugestão de projeto de lei cuja competência seja privativa do Executivo**, não sendo este impositivo;

Dito isso, constatam-se alguns possíveis incrementos ao PL, especialmente quanto às ações propostas no art. 3º, § único. Primeiro, debatamos um pouco sobre o que configura a aporofobia e quais são suas causas; por que a devemos combater; quais instrumentos podem ser úteis; e, por fim, sugeriremos as emendas.

A aporofobia, como bem explicado no parecer da Comissão de Saúde, provém do trabalho da filósofa espanhola Adela Cortina, tendo sido incorporado ao dicionário de língua homônima. Segundo a autora, que estuda criticamente uma série de estudos de neurociência, nosso cérebro – sem qualquer manipulação – tem algumas tendências (heurísticas) inatas ao nosso aparato cognitivo, como a fobia do diferente, que tornam "intuitivo" o preconceito que se expressa pela diferença de *habitus* entre as classes sociais[2].

Isso não quer dizer, no entanto, que essa tendência – a exemplo de outras, como o egoísmo – seja irreversível. Muito pelo contrário. A autora reforça que, além de uma tendência de proteção altruísta de que também somos dotados concorrer com o egoísmo, é possível modificar a psiquê humana por meio da educação e por um rearranjo institucional que permita empoderar as pessoas pobres[3], garantindo-lhes liberdade, condição que depende de condições

[2] CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Editora Contracorrente, 2020, e-book, Capítulo IV – Nosso cérebro é aporófobo.
[3] Ibid., Capítulo V, ponto 8 – Educar para a autonomia com compaixão.

materiais, sem as quais resta impossível "*realizar os projetos de vida que tenha motivos para valorizar*"[4].

Como sustenta a autora, a aporofobia tem sua raiz material numa sociedade de "troca", cuja sociabilidade está baseada "*no jogo da reciprocidade, que consiste em dar para poder receber*", findando por excluir os pobres, os quais "*provocam um sentimento de rejeição porque só apresentam problemas para quem, na realidade, só deseja ajuda para prosperar suscitam desprezo quando são vistos de uma posição de superioridade, medo quando geram insegurança e, na melhor das hipóteses, impaciência para se livrar deles, impaciência do coração*"[5].

Ora, mas tais sociedades de trocas desiguais não existe ao acaso. Ela depende da uma estrutura social capitalista, na qual os donos dos meios de produção e aqueles que lhe são úteis se apropriam da riqueza construída coletivamente, dando à massa de pessoas que batalha para pagar suas contas tão somente as condições mínimas para continuar reproduzindo suas condições de existência.

No caso dos pobres, aqueles entre os trabalhadores em maior condição de vulnerabilidade, tem-se que tal grupo social é resultante da moderna sociedade capitalista e do mercado mundial, pois é o processo de concentração e centralização de capital (troca de trabalho humano por capital ou trabalho de máquinas) que gera uma tendência a sempre existir um percentual considerável da sociedade que não conseguem sequer ser explorados no modo de produção capitalista, aquilo a que Karl Marx chamou de "exército industrial de reserva" ou "superpopulação relativa"[6].

Fundamental, então, para a conscientização da aporofobia é conscientizar as pessoas de suas razões materiais, do seu fundamento econômico-político e social. Para tanto, em diálogo com o direito à educação (art. 6º, *caput*, da CF), entendido à luz do princípio dos "*princípios de liberdade e nos ideias de*

---

[4] Ibid., Capítulo VII, ponto 4 – A pobreza é evitável.
[5] Ibid., Capítulo VII, ponto 1 – O pobre na sociedade da troca.
[6] MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política: Livro I: O processo de produção do capital**. Boitempo Editorial, 2017, p. 698 e ss.

solidariedade humana" e "*seu preparo para o exercício da cidadania*" (art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), propõe-se que o PL integre como ação formações sobre educação popular[7], mediante convênio com grupos ou movimentos sociais que trabalhem reconhecidamente com a metodologia, visando a que os alunos e as alunas da rede básica municipal de Natal possam começar, desde cedo, a descobrir as razões sociais que fundamentam a desigualdade, transformando-se, com isso, em agentes da mudança e das lutas por justiça social.

Eis a emenda adicionando um inciso ao § único do art. 5º do PL:

> Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderão ser realizadas as seguintes atividades:
>
> I - palestras e seminários na Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio do Município de Natal;
>
> II - elaboração de materiais informativos sobre o tema;
>
> III - campanhas midiáticas veiculadas na imprensa local e em Redes Televisivas e Jornais de grande circulação;
>
> IV - elaboração de material educativo em vídeos e cartilhas para veiculação nos endereços eletrônicos e nas redes sociais dos Órgãos Municipais;
>
> **V – realização de ciclos formativos em educação popular, por meio de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e grupos ou movimentos sociais que trabalhem reconhecidamente com a metodologia**.

[7] Forma de pedagogia que compreende um "esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares", entendendo como a elaboração desta sobre suas condições de existência e sobre as soluções que encontram podem orientar a ação política, realizando uma cidadania efetiva (FREIRE, Paulo; NOGUEIRA, Adriano. **Que fazer: teoria e prática em educação popular**. Petrópolis: Editora Vozes, 1989, p. 19).

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável, **com a emenda acima encartada**, ao PL nº 626/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino.

É como voto.

Natal/RN, 20 de setembro de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)